



Certifico que ato presente *lei*
foi publicado no *diário* *oficial* da *Pra-*
fetura no dia *06/03/96*
Retirado em *26/03/96*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 205/96, de 06 de março de 1996.

DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E
PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO
DO ADICIONAL CORRESPONDENTE.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - São consideradas atividades insalubres
para efeitos de percepção do adicional previsto no Artigo
89 da Lei Municipal nº 052/93, de 08/09/93 (Regime Jurídico
dos Servidores do Município), as abaixo mencionadas, classifica-
das conforme o grau.

I - INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO

- a) Coleta e industrialização de lixo urbano;
- b) Trabalhos em contato com esgotos;
- c) Trabalhos em contato com pacientes em isolamento
por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu
uso não previamente esterelizados;
- d) Atividades em contatos com carnes, glândulas,
vísceras, sangue, ossos, pêlos e dejeções de animais portadores
de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose,
tuberculose);
- e) Trabalhos com Raio "X" (todos os trabalhadores
que operam na área de risco);
- f) Manipulação ou manuseio de óleos minerais, óleo
queimado, graxas e parafina;
- g) Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes
e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos;
- h) Trabalho em britadores de rochas ígneas contendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

(continuação LEI Nº 205/96, de 06 de março de 1996).....
contendo silícia livre (basalto, gabro, granito e riolito),
na zona de exposição a grandes quantidades de poeiras;

i) Emprego de mercúrio na preparação manual de
amalgama.

II - INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO

a) Pintura à pincel com esmaltes, tintas vernizes
e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos;

b) Trabalhos em contato com pacientes, bem como
manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterelizados,
em estabelecimentos destinados aos cuidados sa saúde humana;

c) Trabalho como Técnico em Laboratórios de Análise
Clínica e Histopatologia;

d) Emprego de defensivos agrícolas;

e) Exumação de corpos (Cemitério);

f) Atividades de solda;

g) Manuseio de álcalis cáusticos (argamassas contendo
cal e ou cimento, produtos contendo hipoclorito de sódio
e outros produtos de limpeza ou não com PH igual ou superior
a 10);

h) Atividades executadas em locais alagados ou
encharcados, com umidade excessiva;

i) Atividades executadas em câmara fria e ou em
condições similar;

III - INSALUBRIDADE DE GRAU MÍNIMO

a) Trabalhos de carregamento, descarregamento ou
remoção de enxofre ou sulfitos, em sacos ou a granel;

b) Trabalhos que envolvam a utilização de Diclorodi-
fluormetano (Freon 12).

ART.2º - São atividades e operações perigosas para
efeitos de percepção do adicional previsto no Artigo 90 da
Lei Municipal nº 052/93, de 08/09/93;

I - Armazenamento, carregamento e transporte de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

(continuação LEI Nº 205/96, de 06 de março de 1996).....

e transporte de explosivos;

II - Detonação de explosivos, inclusive a verificação de detonações falhadas;

III - Operação de escorva dos cartuchos de explosivos;

IV - Operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos;

V - Transporte de vasilhames (em caminhões de carga), contendo inflamável líquido, em quantidades igual ou superiores a 200 litros;

VI - Instalação, substituição e reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que fixados nos postes de redes de linhas de alta e baixa tensões integrantes de sistemas elétricos de potência, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização.

VII - Transporte de vasilhames contendo inflamável gasoso em quantidade igual ou superior a 135 kg.

ART.3º - É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante dos Artigos 1º e 2º desta Lei em caráter de exposição habitual (diário) ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º - O trabalho em caráter habitual mas de modo indeterminado, dará direito a percepção de adicional proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condição periculosa.

§ 2º - O exercício de atividade insalubre e ou periculosa em caráter eventual ou casual, não gerará direito ao pagamento do adicional.

ART.4º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - A insalubridade ou periculosidade for eliminada

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

(continuação LEI Nº 205/96, de 06 de março de 1996).....

for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas.

Parágrafo Único - A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade nos termos do Inciso I deste Artigo, será baseada em Laudo ou Perito.

ART.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART.6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 056/93, de 21-09-93.

ART.7º - Esta LEI entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte e sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 06 de MARÇO de 1996.

Registre-se e Publique-se

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 205 do Livro 002 fls. 80, 81 e 82

Mormaço, 06 de Março de 1996

[Handwritten signature]